PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

C. G. C. 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190

FONE: (035) 364-1206 – CEP: 37.468 – Pouso Alto – Minas Gerais

LEI Nº 607 DE 31/08/90.

"Concede reajuste ao Servidor Público".

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais por seus representantes, decreta, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste de 40 (quarenta) por cento, a ser aplicado aos vencimentos e proventos.

Art. 2º - Fica considerado regular o abono concedido no mês de julho de 1.990.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 31 de agosto de 1.990.

José Russano Junior
PREFEITO MUNICIPAL

Haroldo Russano Filho
SECRETÁRIO.